

PARECER JURÍDICO N° 016/2023

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 015/2023. AUTORIA. PODER EXECUTIVO. CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO. PRAÇA PÚBLICA. ANALISE. TRAMITES LEGISLATIVO. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA. POSSIBILIDADE. EXISTENTE.

1 - DOS FATOS

Foi efetivada uma consulta ao setor jurídico sobre a seguinte situação in verbis: Projeto de Lei que dispõe sobre; **“Dispões sobre a Criação e Denominação da Praça Pública, no Município de Mâncio Lima - Acre** e dá outras providências”, nos termos da Legislação pátria e local.

I - Projeto de Lei nº 015 de 17 de Maio de 2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, representando pelo Sr. Isaac de Souza Lima, Prefeito, que; “Dispõe sobre a Criação e Denominação da Praça Pública no Município de Mâncio Lima - Acre e dá outras providências”.

O presente parecer delineará sobre a legalidade e os procedimentos legislativos que devem ser observados na tramitação projeto de lei, até sua aprovação em plenário, respeitando a competência legislativa, diante da matéria em projeto, há bem de seu procedimento, nessa casa legislativa.

Cumprе destacar que, a legislação a ser respeitаdа, se volta para a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica de Mâncio Lima - Acre e as Leis Locais.

Nesta feita, a melhor resposta estar fundamentada na legislação pátria e local.

É o relatório, passa a fundamentar;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Avenida Japú, 134 - Centro - CEP 04.510.273 / FONE: 32 - CEP: 04.590.000 Fone: (60) 3443 - 1197, FME (60) 3383 - 1107, Mâncio Lima - AC

ASSESSORIA JURÍDICA

VIII - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município; (...)."

Cabe agora discorrermos sobre a competência legislativa, no âmbito Municipal.

No que tange a competência legislativa no âmbito do Município, essa está restrita ao que discorre o Art. 30 da CF/88 e o Art. 16 da Lei Orgânica Municipal, diz:

Constituição Federal de 1988;

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)."

Lei Orgânica Municipal;

"Art. 16 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...);"

Desta feita, as competências no âmbito da legislatura, estão abraçadas pela legislação pátria, bem como pela legislação local (Lei Orgânica) e (Regimento Interno) da Câmara. Assim cumpre analisar o projeto, conforme delineado anteriormente, para desenvolver a sua tramitação e legalidade.

Analisando os procedimentos, verifica-se que o Projeto de Lei nº 015 de 17 de Maio de 2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, representado pelo Sr. Isaac de Souza Lima, Prefeito, deve seguir sua tramitação.

Cumpre destacar que, o Projeto de Lei em análise, encontra-se acompanhado pelos pareceres formulados pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação, no que preconiza o Art. 57, § 1º, Art. 59, III c/c o Art. 118, ambos do Regimento Interno do Legislativo.

Diante dos fatos, tem-se que, a legalidade da propositura do projeto em apreço, estar em consonância com as normas locais acima delineadas.

Vale alertar, que o projeto em análise deve passar pelo crivo do contador dessa casa, em vista, o que disciplina o Art. 59, IV, que assim, rezam:

"Art. 59. Compete a Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias: (...);"

III - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Avenida Brasil, 450 - Centro - CEP 08.510-277 / (66) - 35 - CEP: 09.490.000 Fone: (66) 3442 - 1122, FAX: (66) 3243 - 1122, Mâncio Lima - Ac

ASSESSORIA JURÍDICA

(...),”

Desta feita, detecta-se que, a iniciativa do Projeto de Lei encontra amparo legal nos Arts. 16, 50, 52 e 72 da LOM c/c o Art. 59 e demais dispositivos do Regimento Interno.

Assim, o Projeto de Lei nº 015 de 17 de Maio de 2023, está em consonância com a legalidade pátria e local, no que concerne a competência legislativa e sua iniciativa, ou seja, se encontra no arcabouço legislativo municipal, e apto a se submeter às tramitações de praxe, para sua análise em plenário.

Ressaltamos que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões. No entanto, recomendamos a Mesa Diretora da Câmara Municipal, a proceder com as tramitações legislativas nos termos referendados pelo seu próprio Regimento Interno, a bem de que o presente Projeto de Lei tenha seu tramite legal, sobre o crivo da Lei.

3 - CONCLUSÃO

Confrontando o expediente com a legislação pátria e local, concluímos que o projeto em apreço está apto a proceder com as tramitações legislativas de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, e em condições de ser apresentado para votação, pois não existem obstáculos em sua iniciativa, e nem em sua competência, e consequentemente se encontra qualificado para ser apreciado em plenário.

É o parecer, e como opinamos,

Salvo melhor juízo, que submeto a autoridade competente.

Mâncio Lima - Acre, 18 de Maio de 2023.


Francisco Eudes da Silva Brandão
Assessor Jurídico
OAB/AC 4.011